



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei nº 598 de 18 de Maio de 2016.

“Institui o Programa Escola Aberta: Possibilitando Espaços Alternativos de Conhecimentos – PEAPEAC no município de São Félix do Coribe - Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Aberta: Possibilitando Espaços Alternativos de Conhecimentos, como Política Pública de Educação do Governo do município de São Félix do Coribe - Bahia.

Parágrafo único - PEAPEAC tem por objetivo a promoção de uma cultura de paz na rede pública de ensino do município de São Félix do Coribe - Bahia com a abertura das escolas nos finais de semana e o desenvolvimento de atividades socioculturais e esportivas que priorizem o protagonismo juvenil, a integração da família dos alunos e a comunidade, buscando a redução dos índices de violência e promovendo a construção da cidadania na sociedade sãofelense.

Art. 2º - O desenvolvimento do PEAPEAC terá caráter pedagógico e será estruturado com base nos seguintes eixos norteadores:

- I - construção da cidadania;
- II - democratização do espaço público;
- III - protagonismo positivo, com ênfase no juvenil;
- IV - escola como pólo irradiador de cultura; e
- V - construção da cultura de paz.

Art. 3º - O PEAPEAC será implementado em escolas da rede municipal de ensino, situadas preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social e de acordo com as possibilidades financeiras do município através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O PEAPEAC será desenvolvido mediante parceria da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer com Associação de Pais e Mestres os Mestres APM- das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



escolas municipais, Instituições não governamentais (Universidades, Associações comunitárias e sociedade Civil)

Parágrafo único - A execução do - O PEAPEAC ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, responsáveis pelas áreas afins, e será implementado através de instrumento específico pelo executivo municipal através de decreto.

Art. 5º - O PEAPEAC será implementado através de atividades realizadas nas escolas aos finais de semana, envolvendo a comunidade escolar e local.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido mediante ação de:

I - Oficineiros, prestadores de serviço voluntário, responsáveis pela abertura e fechamento das dependências da escola e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

II - Oficineiros, prestadores de serviço voluntário, responsáveis pela execução das oficinas constantes na programação do - O PEAPEAC;

III – De coordenador Interlocutor e coordenadores Institucionais do PEAPEAC nas escolas, membro do magistério público municipal e ou de cargo comissionado que serão responsáveis pelo planejamento, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito.

IV – Agente de nutrição, Agente de portaria e gente de limpeza serão profissionais do quadro efetivo com gratificação ou de livre nomeação pelo executivo.

§ 1º - Os oficineiros serão profissionais com habilidades nas áreas específicas de atuação para quais forem designados.

§ 2º - Agente de nutrição, Agente de portaria e gente de limpeza serão profissionais que promoverão ações que viabilizem a melhor gestão do programa juntamente com os estudantes , oficineiros, coordenadores , pais e comunidade

§ 3º - Os coordenadores do quadro efetivo de que tratam o inciso III deste artigo receberão uma gratificação por atuação nos finais de semana a ser determinada pelo executivo através de Decreto sobre a qual incidirão os índices de reajuste da política salarial do município.

§ 4º - A Gratificação Especial por atuação nos finais de semana será ofertada aos profissionais do quadro efetivo e não será base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive as decorrentes de tempo de serviço, e não será passível de incorporação.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento do PEAPEAC cabe:
I - capacitar os recursos humanos que atuam no Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



II - avaliar os resultados do Programa ao final de cada período verificando o reflexo no desempenho escolar dos alunos; e

III – contratar profissionais ou empresas, especialistas nas ações que serão implantadas no programa, para treinar ou executar as ações do mesmo.

Art. 8º - Para a execução dos objetivos e metas do Programa, o município, poderá celebrar parcerias com outras entidades ou organizações não governamentais mediante instrumentos específicos previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Para cumprimento do disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por decreto os créditos especiais no orçamento em vigor, Lei Municipal nº 582/2015, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às despesas que decorrerão da anulação parcial ou total de dotações.

Art. 10 - Em decorrência do que estabelece o Art. 1º desta Lei cria a ação, Anexo I desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2014-2017 - Lei no 418 de 28 de novembro de 2013.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 18 de Maio de 2016.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



ANEXO I – LEI Nº 598/2016 – Cria o projeto/atividade Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e inclui no PPA 2014/2017

0042 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

12.361.0042.1.035- Implantação do Programa Escola Aberta 1 – Órgão: 04- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte E Lazer		2 – UNIDADE: 04.02- Fundo Municipal De Educação	
3 – FUNÇÃO: 12- Educação		4 – SUBFUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental	
5 – Programa: 0042- Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental			
6 – OBJETIVO: O objetivo da Escola Aberta é de atender ao cidadão Sãofelense, abrindo suas portas para beneficiar a população, disponibilizando os espaços e equipamentos das escolas municipais, de forma organizada, nos fins de semana e férias, com atividades culturais, artísticas, esportivas, recreativas, de qualificação profissional.			
7 – PÚBLICO ALVO: População do Município			
8 – UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte E Lazer			
9 – HORIZONTE TEMPORAL: (X) Contínua () Temporal Início Previsto: 2016 Término: 2017		10 – TIPO [A] Atividade [P] Projeto	
11 – INDICADOR (DESCRIÇÃO): UNIDADE		ÍNDICE	
Mais Recente	Apurado	Desejado Final Do Programa	
00%	Dezembro /2015	100%	
12 – FORMA DE FINANCIAMENTO Recursos Próprios			
13 – AÇÃO Implantação do Programa Escola Aberta		14 – TIPO A	
		15 – METAS 100% Manutenção	
15 – PARCEIRIA		16 – FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO Execução Direta	